

EMP N° 2

10h 37  
09/04/14



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data: 09/04/2014      proposição: Projeto de Lei Complementar nº 302, de 2013

autor: Dep. Arnaldo Jordy      nº do prontuário

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4. X Aditiva    5.  Substitutivo global

Página      Artigo      Parágrafo      Inciso      alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso III do § 5º do art. 2º, do PLP 302, de 2014:

§ 5º No regime de compensação previsto no § 4º:

III - O saldo de horas que excederem as 40 (quarenta) primeiras horas mensais de que trata o inciso I, com a dedução prevista no inciso II, quando for o caso, será compensado no período máximo de 1 (um) ano, **não podendo exceder a 10 horas/mês.**

JUSTIFICAÇÃO

O Banco de Horas é um mecanismo relativamente novo introduzido nas relações de trabalho brasileiras, que precisa ser tratado com o máximo de cuidado para que não se cometam abusos. Daí a importância de se limitar as horas extras que eventualmente possam vir a ser objeto de compensação.

*[Handwritten signature]*  
DEM

Sala de Sessões, em de 2014.  
ARNALDO JORDY  
PPS(PA)

*[Handwritten signature]*  
PSE

*[Handwritten signature]*  
PPS

*[Handwritten signature]*  
PPS  
(LTCX PPT)

PARLAMENTAR

[Empty box for additional information]